

GAB, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33905, de 27.06.2019, que aplicou a medida cautelar de suspensão temporária às empresas auditadas na Investigação Preliminar nº 2019/37013, de participarem de qualquer processo licitatório no Estado do Pará, até ulterior decisão definitiva no PAR.

Que as declarações prestadas no dia 02/09/2019 pelo Representante da Empresa aqui presente, será juntado como meio de prova que demonstrará que o Requerente deste Termo colaborou de forma plena e voluntária com as investigações promovidas pela Auditoria Geral do Estado no âmbito do "programa asfalto na cidade".

Assim, diante dos atos e fatos administrativos que foram divulgados com ampla transparência por meio do Diário Oficial do Estado, assim como nos meios de comunicação, a empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., através de seu representante legal o senhor JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO, acompanhado de seu Advogado SEBASTIÃO BANDEIRA, OAB/PA nº 8156-B, procurou o Auditor Geral do Estado e nesta reunião, para registrar que a empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA. por iniciativa de livre e espontânea vontade e de forma voluntária, vem manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, e ainda, fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa, colaborar com a investigação do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR de forma plena, efetiva e permanente.

A Auditoria Geral do Estado, no exercício de suas funções e na condição de órgão responsável pela condução do PAR e diante da intenção da propositura de acordo no âmbito do PAR por parte da empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., nos Contratos nº 46/2018 e nº 24/2014 que participam na construção desse protocolo de intenções.

Aberto a palavra ao senhor JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO, representante legal da empresa que nos esclareceu pontos necessários para que a Auditoria Geral do Estado possa dar continuidade aos seus procedimentos de auditoria, fazendo que tal colaboração possibilite à AGE a aceitar a proposta de acordo feita pela referida empresa supramencionada nos quais se compromete, a cumprir rigorosamente todos os termos firmados nesta Ata.

Fica estabelecido que a empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.600.407/0001-85:

Concorda em apresentar à AGE um cronograma de viagens para realização de vistoria nos Municípios de Vitória do Xingu, Pacajá, Medicilândia, Brasil Novo, Uruará e Placas contemplados nos Contratos nº 46/2018 e nº 24/2014. A AGE registra que a referida documentação mencionada já foi devidamente entregue no dia 02/09/2019.

Diante do aceite da propositura de acordo feito por parte da empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA. a Auditoria Geral do Estado - AGE suspenderá os efeitos da decisão cautelar que impede a referida empresa de licitar com a administração pública estadual, até que o cumprimento de todos os termos firmados neste ato, caso em contrário a AGE revogará a decisão de suspensão dos efeitos da medida cautelar retornando ao *status quo ante* da decisão principal.

Conforme requerido pelo Representante Legal da empresa, o Auditor Geral do Estado defere o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que seja apresentado nesta AGE, o cronograma de viagens que deve ser seguido. Estabelecidos os prazos para realização de vistoria/diagnóstico e levantamento nos Municípios de Vitória do Xingu, Pacajá, Medicilândia, Brasil Novo, Uruará e Placas contemplados nos Contratos nº 46/2018 e nº 24/2014. A AGE comunicará a SEDOP, bem como, ao CREA.

A partir deste diagnóstico que será acompanhado pela equipe da SEDOP, da AGE e da empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., bem como do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PA, este levantamento será encaminhado pela AGE à SEDOP para que no prazo de 15 dias a mesma possa realizar a leitura e análise conclusiva do diagnóstico realizado *in loco*, no qual deverá retornar a esta AGE, todos os registros e anexos para que se possibilite a abertura de igual prazo para manifestação da empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA.

O Auditor Geral do Estado consignará tal suspensão até a entrega de toda documentação dos Contratos nº 46/2018 e nº 24/2014, a ser feita pelo representante da empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, que se faz presente, acompanhado de seu advogado SEBASTIÃO BANDEIRA, OAB/PA nº 8156-B, que compromete-se no prazo de 15 dias corridos, no qual a empresa LORENZONI sinta a necessidade da exibição de alguns outros documentos pertinentes às obras realizadas, a empresa poderá gozar do prazo já estabelecido neste instrumento, caso seja necessário a dilação de prazos quanto a apresentação dos referidos documentos, o representante da empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., deve motivadamente provocar esta Auditoria Geral do Estado para que esta, analise o referido pedido, podendo vir ser deferido ou não, referente aos contratos supramencionados.

Fica registrado que a empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, manifestou o interesse em arcar com os custos operacionais da vistoria/diagnóstico quanto aos Contratos nº 46/2018 e o nº 24/2014, dentre os custos elencamos auditoria externa realizada por uma empresa independente, coleta de material para ensaio, registros visuais, mensurações, diárias de hospedagem, alimentação e transporte, a ser realizada por ocasião da vistoria/diagnóstico das obras executadas no referido contrato.

No que tange as diárias das equipes SEDOP e AGE, as mesmas deverão ser pagas pela empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA. através de DAE - documento de arrecadação estadual, quanto às diárias do CREA-PA, este Conselho apresentará no momento oportuno o meio adequado para pagamento das referidas diárias. Tal recolhimento deverá ser realizado em até 5 dias úteis a partir da notificação da empresa, na qual deverá constar as portarias designando servidores/fiscais em missão ins-

titucional.

Quanto à Auditoria Externa, fica consignado neste Termo que a empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA. será a responsável pelo pagamento integral das despesas da referida empresa escolhida para realização da mencionada auditoria, pagamento este que deve ser realizado diretamente para a empresa responsável pelas conduções dos trabalhos.

Que cumprido todos os termos deste instrumento nas datas estabelecidas, se manterá suspensa os efeitos da medida cautelar até a efetiva conclusão do termo celebrado, no qual deverá ser corrigido eventuais vícios construtivos ou conclusão de obras inexecutadas com ordem de serviço (OS) expedidas nos Contratos nº 46/2018 e nº 24/2014, caso não se encontre qualquer irregularidade ou inconformidade a Auditoria Geral do Estado recomendará à SEDOP que expeça o termo de recebimento definitivo à empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., para que passe a contar desta data as garantias legais previstas naqueles contratos.

Caso não haja o cumprimento de nenhum dos prazos aqui estabelecidos, à Auditoria Geral do Estado mantem os efeitos cautelares retornando a empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA. ao *status quo ante* da decisão principal.

Que a assinatura deste Termo de Compromisso não suprime a atuação de outros órgãos competentes, tais como Órgãos Ministeriais, Tribunal de Contas do Estado do Pará, DECOR, Poder Judiciário, dentre outros.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente instrumento que vai assinada pelos participantes presentes e já devidamente qualificados ao pório.

JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO – RG Nº 682355 SSP/AL.

CONSTRUTORA LORENZONI LTDA.

SEBASTIÃO BANDEIRA, OAB/PA nº 8156-B

Representante Legal – Advogado da empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA.

Auditor Geral do Estado.

DANIELLE ROCHA

Gerente Jurídica da AGE-PA - Matrícula nº 5948326/1

Protocolo: 471024

DECISÃO

Processo: 2019/298090

Interessado: VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA

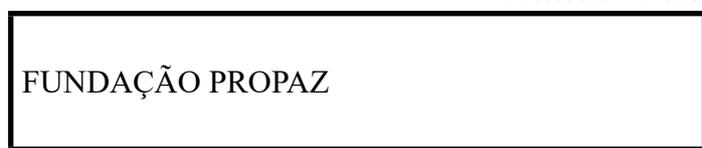
A Auditoria Geral do Estado, instada a se manifestar por petição protocolada por seu procurador Rondineli Ferreira Pinto, OAB/PA 10389, sobre o pedido de dilação de prazo por mais 30 dias para elaboração da agenda conjunta, tendo em vista a empresa estar no aguardo de liberações de recursos financeiros por serviços realizados junto a SEDOP bem como de repasse de convênios para as Prefeituras com as quais a empresa está trabalhando. **Desta forma, este Auditor entende por deferir o prazo de 30 dias para a elaboração da agenda.**

Belém, 04 de setembro de 2019.

Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 471025



FÉRIAS

PORTARIA Nº 203 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROPАЗ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 33.798, de 06 de fevereiro de 2019, bem como através da Lei 8.097 de 01 de janeiro de 2015 e ainda, CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 74 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora abaixo relacionado, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a serem gozadas no mês de SETEMBRO/2019.

NOME	IDENTIDADE FUNCIONAL	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
JOELY LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES	5936518/1	20/09/2017 a 19/09/2018	01/09/2019 a 30/09/2019

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA

Presidente da Fundação PROPАЗ

Protocolo: 470971

PORTARIA Nº 202, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

A Presidente da Fundação Propaz, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Publicado no DOE nº 33.798, de 06 de Fevereiro de 2019, e ainda de acordo com prescrição do artigo 199, do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, CONSIDERANDO, indícios de fatos que podem constituir irregularidades, e macular a lisura do Edital de Chamamento nº 001/2019, e ainda em obediência as determinações legais e ao poder-dever de Autotutela imposto a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender o Edital de Chamamento nº 001/2019, e todos os atos originados do mesmo;